



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO
SUL - CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

26/06/2009

EMENTA:

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir a
Ampliação da Competência dos Juizados Especiais Cíveis.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 155/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 26 de junho de 2009.


Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

18

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto para Audiência Pública para discutir o tema **“Ampliação da Competência dos Juizados Especiais Cíveis”**.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 10/02/09


Zoilda da Paz

Propõe-se a realização de audiência pública para discutir o tema “*Ampliação da Competência dos Juizados Especiais Cíveis*”

Os Juizados Especiais foram a grande revolução jurídica em prol dos usuários do serviço jurídico. Inclusive é a Instituição Judicial com maior credibilidade nas pesquisas realizadas no meio do povo. Contudo, enfrenta grandes resistências no meio jurídico, pois o fato é que o Juizado Especial desmistificou e simplificou o processo, o que acaba rompendo alguns dogmas do meio jurídico e o formalismo quase que esotérico.

Estima-se que mais de 50% dos processos judiciais tramitem no Juizado Especial, embora tenha menos de 20% da receita destinada aos Tribunais. Nos concursos e faculdades estuda-se muito pouco sobre o inovador sistema do Juizado Especial, ainda tratado como juizado de pequenas causas. No entanto, valor de causa não é indicativo de complexidade ou não.

No entanto, é preciso reconhecer que falta ainda muito para se efetivar o Juizado Especial como treinar conciliadores e juizes leigos, melhor definir os seus papéis e forma de seleção. Afinal, não faz sentido a visão preconceituosa no meio jurídico quanto à conciliação e em razão disso impõe aos conciliadores que trabalhem de graça e acham natural exigir **cinco** anos de experiência como advogado para ser juiz *leigo* enquanto basta **três** anos de prática para ser Juiz de *Carreira*.

Em geral, os projetos de lei que tramitam no Legislativo são para ampliar a competência do Juizado, mas parece que interesses corporativos de setores jurídicos dificultam a tramitação destes projetos.

Seria um verdadeiro acesso à justiça revolucionário que os Juizados Especiais **pudessem atender causas de registro público e família, bem como causas contra municípios e Estados**, afinal é inconstitucional apenas a União poder ser ré e não os demais. Isso não diminui mercado de trabalho, nem diminui o Judiciário, mas sim atende a todos, pois permite que a demanda contida seja resolvida.

Não faz sentido, com a devida vênia, que a gratuidade do Juizado Especial seja praticamente **irrestrita** para empresas no polo ativo (ME e EPP) e não possa atender pessoas jurídicas como **condomínio, entidades filantrópicas, cooperativas e sindicatos, as quais nem visam lucro**.

Melhor do que isentar na primeira instância as custas, seria cobrar as mesmas talvez após a audiência de conciliação ou sentença, afinal as empresas rés não estão pagando honorários, nem custas, ou seja, acabam lucrando.

Em razão disso sugere-se a reunião das entidades e autoridades sugeridas abaixo:

- 1) CNJ – Dra. Andréa Macial Pachá
- 2) CNJ – Dr. Joaquim Falcão
- 3) Fonaje (fórum do juizado especial)
- 4) Dep. Carlos Sampaio
- 5) Ministro do STF - Dr Gilmar Mendes
- 6) Dr. Nelson Jobim, ex Ministro do STF e quando Ministro da Justiça conseguiu aprovar a lei 9099-95
- 7) Ministério da Justiça
- 8) CEBEPEJ
- 9) Dr Plino Arruda Sampaio, constituinte em 1988 e responsável pelo artigo da Constituição que criou o Juizado Especial